

COLETÂNEA DE PESQUISAS SOLICITADAS

1º SEMESTRE 2021

Seleção das pesquisas
solicitadas pelos
gabinetes da
Seção de Direito Criminal
ao **Cadicrim**



Das **185 (cento e oitenta e cinco)** pesquisas solicitadas ao **Cadicrim** durante 1º semestre/2021, foram selecionadas **20 (vinte)** para compor esta coletânea.

Os dados do solicitante e do caso concreto são resguardados.

As pesquisas foram elencada em **ordem cronológica de solicitação**.

ÍNDICE

1. <u>Absorção do art. 34 pelo art. 33 (Lei de Drogas)</u> (Pesq. 010/2021)	4
2. <u>Progressão de regime X colheita de material genético</u> (Pesq. 030/2021)	5
3. <u>Justiça Restaurativa</u> (Pesq. 037/2021)	6
4. <u>Realização de exame grafotécnico em cópia de documento</u> (Pesq. 043/2021)	8
5. <u>Conversão ex officio da prisão em flagrante em preventiva</u> (Pesq. 050/2021)	10
6. <u>Aviso de Miranda (Miranda rights)</u> (Pesq. 057/2021)	13
7. <u>Aplicação da agravante genérica de calamidade pública</u> (Pesq. 061/2021)	15
8. <u>Teor do dispositivo na sentença absolutória imprópria</u> (Pesq. 066/2021)	16
9. <u>Ordem de manifestação na sustentação oral</u> (Pesq. 091/2021)	17
10. <u>Reincidência específica para fins de livramento condicional</u> (Pesq. 093/2021).....	20
11. <u>Repouso noturno no furto - Horário limite</u> (Pesq. 097/2021)	22

12. <u>Tatuagem no ambiente prisional constitui falta disciplinar?</u> (Pesq. 103/2021)	23
13. <u>Intérprete nomeado pode ser parente da vítima/testemunha?</u> (Pesq. 107/2021)	25
14. <u>Cômputo de horas excedentes para fins de remição de pena</u> (Pesq. 121/2021)	26
15. <u>Perdão judicial para réus colaboradores - Lei nº 9.807/99</u> (Pesq. 127/2021)	28
16. <u>Citação por WhatsApp</u> (Pesq. 134/2021)	29
17. <u>Tráfico privilegiado e posterior tráfico: reincidência específica?</u> (Pesq. 158/2021) ...	31
18. <u>Acesso ao aparelho celular do réu no ato do flagrante</u> (Pesq. 177/2021)	33
19. <u>Progressão de regime para mães X organização criminosa</u> (Pesq. 182/2021)	35
20. <u>Fixação de alimentos pelas Varas de Violência Doméstica</u> (Pesq. 183/2021)	37
21. <u>Sobre o Cadicrim</u>	40

PESQUISA Nº 010/2021

TEMA

Absorção do crime do art. 34 pelo do art. 33,
ambos da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas)

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento: Crime do art. 34, da Lei 11.343/06. **Absorção** pelo de tráfico de drogas do art. 33, caput, do mesmo Diploma Legal. **NECESSIDADE. Autonomia das condutas não demonstrada no caso.** Consunção verificada. Absolvição quanto ao primeiro delito.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0004839-20.2012.8.26.0270	Poças Leitão	17/12/2020	15ªC
AP	0000406-07.2018.8.26.0320 (*)	Maria Tereza do Amaral	24/11/2020	11ªC
AP	1500194-88.2018.8.26.0617 (*)	Otávio Rocha	22/11/2020	7ªC
AP	1502210-12.2019.8.26.0542	Fábio Gouvêa	28/10/2020	10ªC
AP	0007371-45.2018.8.26.0079	Grassi Neto	06/10/2020	9ªC
AP	0000678-45.2018.8.26.0079	Camilo Léllis	15/09/2020	4ªC
AP	1511181-55.2019.8.26.0228	Luís Augusto de Sampaio Arruda	27/08/2020	13ªC
AP	1500120-35.2019.8.26.0573	Sérgio Coelho	20/04/2020	9ªC
AP	0002408-70.2016.8.26.0238	Silmar Fernandes	30/01/2020	9ªC
AP	0047666-85.2016.8.26.0050 (**)	Alcides Malossi Júnior (***)	17/05/2018	8ªC

(*) Nesses dois casos, foi mantido a absorção feita em 1º Grau e negado provimento ao apelo do MP.

(**) Por maioria. Vencido o 3º Juiz que entendia ser AUTÔNOMO o delito do art. 34 da Lei de Drogas. Declarou voto.

(***) Atualmente integra a 9ª Câmara Criminal.

Entendimento: Crime do art. 34, da Lei 11.343/06. **Absorção** pelo de tráfico de drogas do art. 33, caput, do mesmo Diploma Legal. **INADMISSIBILIDADE.** Autonomia das condutas demonstrada no caso, a ensejar a condenação pelos dois crimes.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1507265-62.2019.8.26.0050	Xavier de Souza	27/11/2020	11ªC
AP	0003128-43.2017.8.26.0548	Juscelino Batista	12/06/2020	8ªC
AP	1518123-06.2019.8.26.0228	Klaus Marouelli Arroyo	28/05/2020	2ªC
AP	0001735-95.2017.8.26.0544 (*)	Andrade Sampaio (**)	15/08/2019	9ªC

(*) Por maioria. Vencido o Des. Sérgio Coelho que entendia pela absorção do delito do art. 34. Declarou voto.

(**) Atualmente integra a 1ª Câmara Criminal.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 030/2021**TEMA**

Progressão de regime pode ser condicionada a colheita de material genético?

JURISPRUDÊNCIAADMITIDA **REPERCUSSÃO GERAL** SOBRE O TEMASituação: **EM ANDAMENTO**

TEMA 905: **Constitucionalidade do art. 9-A da Lei 7.210/84, introduzido pela Lei 12.654/12, que prevê a identificação e o armazenamento de perfis genéticos de condenados por crimes violentos ou por crimes hediondos.**

Decisão de admissibilidade da Repercussão Geral

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
RExt (<i>Leading Case</i>)	973.837-MG	Gilmar Mendes	23/06/16	STF/Pleno

Entendimento: O deferimento da progressão de regime condicionada à colheita de exame de material genético **configura constrangimento ilegal**.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
HC	2239150-72.2020.8.26.0000	Ricardo Sale Júnior	28/01/2021	TJSP/15ªC

Entendimento: O deferimento da progressão de regime condicionada à colheita de exame de material genético **NÃO configura constrangimento ilegal**.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
HC	2071689-75.2020.8.26.0000	Juscelino Batista	1º/06/2020	TJSP/8ªC
AgEx	9003098-20.2019.8.26.0050	Nelson Fonseca Júnior	12/03/2020	TJSP/10ªC
AgEx	9001992-23.2019.8.26.0050	Laerte Marrone	21/11/2019	TJSP/14ªC
AgEx	9001585-17.2019.8.26.0050	Francisco Orlando	14/10/2019	TJSP/2ªC

DOCTRINA

- **Material STF** - [BANCO DE DADOS GENÉTICOS PARA FINS CRIMINAIS](#): Bibliografia e Legislação Temática (inclui jurisprudência ao final, as primeiras são sobre investigação de paternidade e as demais sobre banco de dados para fins criminais).

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 037/2021

TEMA

Justiça Restaurativa

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento: Homicídio tentado. Suspensão do processo para realização dos procedimentos de justiça restaurativa. INADMISSIBILIDADE. "Impossibilidade de admitir que o Poder Judiciário se utilize de procedimentos de justiça restaurativa de forma discricionária. Necessária proporcionalidade entre a infração praticada e as medidas alternativas aplicáveis ao caso concreto".

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1514297-51.2018.8.26.0019	Guilherme de Souza Nucci	11/03/2020	TJSP/16ªC

Entendimento: Lesão corporal. Aplicação da justiça restaurativa. IMPOSSIBILIDADE ante a relevância da lesão jurídica e a imensa periculosidade social da ação.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0037288-27.2009.8.26.0564	Damião Cogan	03/08/2017	TJSP/5ªC
AP	0001295-05.2012.8.26.0341	Alcides Malossi Junior	24/11/2016	TJSP/8ªC
AP	0007286-98.2014.8.26.0564	Sérgio Coelho	26/01/2016	TJSP/9ªC
AP	0008527-39.2012.8.26.0577	Hermann Herschander	30/04/2015	TJSP/14ªC

DOCTRINA

- [Justiça Restaurativa](#) - Coletânea de Artigos
Publicação do Ministério da Justiça, 2005.
In www.carceraria.org.br (Pastoral carcerária)
- [Breves noções sobre o instituto da justiça restaurativa](#)
Maysa de Paula Paiva e Lucas Eduardo de Oliveira Marcelino
Publicado em 04/2018.
In www.jus.com.br
- [Justiça Restaurativa no Brasil: Conceito, críticas e vantagens de um modelo alternativo de resolução de conflitos](#)
Delano Cância Brandão. Defensor Público do Estado do Ceará.
Publicado em 01/06/2010
In www.ambitojuridico.com.br



- [Aplicabilidade da Justiça Restaurativa no Direito Penal Brasileiro](#)

Cauê Costa Hueso. Assistente Jurídico no TJSP.

Gab. Des. Carlos Eduardo Andrade Sampaio – 2ª Câmara de Direito Criminal.

Publicado em 2015.

Dissertação de Mestrado – PUCSP, sob orientação do Dr. Guilherme de Souza Nucci

- [A Justiça Restaurativa e sua Aplicabilidade no Ordenamento Jurídico Brasileiro](#)

Saulo Ramos Furquim

Publicado em 2015.

In www.cidp.pt, acessado em 24/02/2021

NORMAS PERTINENTES

- [Resolução nº 225, do 31/05/2016 – CNJ](#)

Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 043/2021

TEMA

Possibilidade de realização de exame grafotécnico em cópia de documento

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento: Exame grafotécnico realizado em cópia de documento. **Admissibilidade.** Exame detalhado e com convincente fundamentação. Condenação mantida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0011059-13.2017.8.26.0576	Nelson Fonseca Júnior	21/01/2021	TJSP/10ªC
AP	0025138-65.2015.8.26.0576	Fábio Gouvêa	10/07/2020	TJSP/10ªC
AP	0000745-69.2017.8.26.0491 *	Geraldo Wohlers	06/07/2020	TJSP/5ªC
AP	0006107-59.2016.8.26.0597	Nelson Fonseca Júnior	11/05/2020	TJSP/10ªC
AP	0000572-48.2012.8.26.0288	Rachid Vaz de Almeida	30/01/2020	TJSP/10ªC
AP	0017385-86.2017.8.26.0576 *	Euvaldo Chaib	13/08/2019	TJSP/4ªC
AP	0009598-09.2012.8.26.0664 **	De Paula Santos	08/11/2018	TJSP/13ªC

* Não enfrentou a questão diretamente, mas considerou o laudo válido.

** Vide fls. 18

Entendimento: Exame grafotécnico realizado em cópia de documento. **Admissibilidade.** Não há óbice à realização de exame grafotécnico na cópia de documento cujo teor é idêntico ao original. Manifestação sobre a viabilidade de efetivação da perícia através de cópias reprográficas, que cabe ao perito.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000572-48.2012.8.26.0288	Rachid Vaz de Almeida	30/01/2020	TJSP/10ªC
RESE	0000553-29.2015.8.26.0420	Machado de Andrade	18/05/2017	TJSP/6ªC
AC	1047717-31.2013.8.26.0100	Gilberto dos Santos	15/04/2015	TJSP/11ª D. Privado

Entendimento: Exame grafotécnico em cópia reprográfica. **Admissibilidade.** Documentos originais não disponíveis. "Na impossibilidade do exame direto, admitido será o indireto".

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	3008656-57.2013.8.26.0318	Miguel Marques e Silva	06/12/2018	TJSP/14ªC

Entendimento: Exame grafotécnico em cópia reprográfica. **Admissibilidade.** Se o réu estivesse "insatisfeito com a conclusão da perícia, poderia (deveria) ter juntado aos autos o documento original".

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0003541-48.2009.8.26.0318	Álvaro Castello	26/10/2016	TJSP/12ªC



Entendimento: Exame grafotécnico realizado em cópia não autenticada de documento.
Inadmissibilidade. Submissão de simples cópia reprográfica à perícia grafotécnica. ABSOLVIÇÃO.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0005951-79.2015.8.26.0541	Otávio de Almeida Toledo	14/07/2020	TJSP/16ªC
AP	0004964-96.2017.8.26.0048	Ricardo Sale Júnior	09/05/2019	TJSP/10ªC

ARTIGOS PERTINENTES

- [Fundamentos sobre reprografias nos Exames Periciais](#)
Sebastião Edison Cinelli (Perito Judicial - Ex-diretor da Unidade de Criminalística da Academia de Polícia e ex-presidente da Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo)
In www.cinelli.com.br
- [Técnicas forenses nos crimes de falsidade documental: documentoscopia em xerocópias](#)
Cynthia O. A. Freitas (Grupo de Pesquisa em Computação Forense e Biometria – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – LADITEC – Laboratório de Direito e Tecnologia dos Programas de Pós-Graduação em Direito e Informática Aplicada).
Edson J. R. Justino (Grupo de Pesquisa em Computação Forense e Biometria – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – LabDOC – Laboratório de Documentoscopia)
In www.ambitojuridico.com.br

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 050/2021

TEMA

Conversão da prisão em flagrante em preventiva de ofício pelo juiz, ou seja, sem requerimento do Ministério Público ou com parecer ministerial favorável à liberdade provisória

STF

Entendimento: Conversão da prisão em flagrante em preventiva *ex officio* (sem requerimento do MP ou com parecer do MP favorável à liberdade provisória) – **IMPOSSIBILIDADE - Prisão Revogada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	192.586-PR	Min. Marco Aurélio	23/11/2020	1ª T
HC	186.421-SC (1)	Min. Edson Fachin (2)	20/10/2020	2ª T
HC	187.225-GO (3)	Min. Celso de Mello	02 a 09/10/2020	2ª T
HC	188.888-MG	Min. Celso de Mello	06/10/2020	2ª T
AgR no HC	191.042-MG	Min. Edson Fachin	21/02/2020	2ª T

(1) O Min. Gilmar Mendes reforçou o entendimento da IMPOSSIBILIDADE da conversão de ofício em seu voto: vide item 2 da página 64 de 68 cf. cabeçalho do documento.

(2) Redator para o acórdão. O relator do processo é o Ministro Celso de Mello.

(3) O Min. Gilmar Mendes reforçou o entendimento da IMPOSSIBILIDADE da conversão de ofício em seu voto: vide item 4 da página 60 de 70 cf. cabeçalho do documento.

STJ

Entendimento: Conversão da prisão em flagrante em preventiva *ex officio* (sem requerimento do MP ou com parecer do MP favorável à liberdade provisória) – **IMPOSSIBILIDADE - Prisão Revogada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	131.263-GO (*)	Sebastião Reis Júnior	24/02/2021	3ª Seção
AgR no HC	591.188-GO	João Otávio Noronha	08/02/2021	Monocrática
AgRg no HC	630.110-AM	Min. Ribeiro Dantas	15/12/2020	5ª T
RHC	135.081-MG	Reynaldo Soares da Fonseca	03/11/2020	5ª T
HC	590.039-GO	Min. Ribeiro Dantas	20/10/2020	5ª T

(*) O link leva apenas à certidão contendo o resultado do julgamento, pois o voto ainda não está disponível no site do STJ. Por maioria. Vencidos os Min. Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz.



Entendimento: Conversão da prisão em flagrante em preventiva *ex officio* (sem requerimento do MP ou com parecer do MP favorável à liberdade provisória) - **POSSIBILIDADE** – Redação dada ao art. 311 do CPP que não se confunde com a hipótese do art. 310, II, do CPP– **Conversão mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	617.547-GO (1)	Laurita Vaz	17/11/2020	6ª T
HC	583.995-MG (1)	Rogério Schietti Cruz (2)	15/09/2020	6ª T
AgRg no HC	611.940-SC	Reynaldo Sores da Fonseca	22/09/2020	5ª T

(1) Nesses dois casos, o julgamento foi por maioria. Vencidos os Min. Sebastião Reis Jr e Nefi Cordeiro. O voto do STF mencionado em ambos os votos - [HC 174.107-RS](#), j. 18/02/2020 é de relatoria do Min. Marco Aurélio que, no entanto, alterou seu posicionamento como se vê no [HC 192.586-PR](#), j. 23/11/2020.

(2) Redator para o acórdão. O relator do processo é o Min. Nefi Cordeiro.

TJSP

Entendimento: Conversão da prisão em flagrante em preventiva *ex officio* (sem requerimento do MP ou com parecer do MP favorável à liberdade provisória) – **POSSIBILIDADE apenas em situações excepcionais** – Necessidade de análise do caso concreto – **Prisão Revogada.** "(...) Dessa forma, **ainda que entendamos, na esteira do HC 583995 do STJ (6ª Turma), que a situação da conversão da prisão em flagrante em preventiva não se confunde propriamente com atuação de ofício do juízo**, o fato é que a questão não está totalmente pacificada na jurisprudência, de modo que **a conversão não requerida só deve mesmo acontecer em situações excepcionais**, com as quais não se confunde a em questão, haja vista que a decisão combatida não justifica, satisfatoriamente, a insuficiência de outras medidas menos gravosas." (fl. 10).

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
HC	2279610-04.2020.8.26.0000	Xisto Albarelli Rangel Neto	22/02/2021	13ª C

Entendimento: Conversão da prisão em flagrante em preventiva *ex officio* (sem requerimento do MP ou com parecer do MP favorável à liberdade provisória) – **IMPOSSIBILIDADE - Prisão Revogada.** (Ordenados por câmara).

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2254717-46.2020.8.26.0000	Luiz Fernando Vaggione	30/11/2020	2ª C
HC	2161684-02.2020.8.26.0000	Luiz Antonio Cardoso	24/08/2020	3ª C
HC	2257595-41.2020.8.26.0000	Nilson Xavier de Souza	30/11/2020	11ª C
HC	2261337-74.2020.8.26.0000	Alexandre Almeida	25/11/2020	11ª C
HC	2280268-62.2019.8.26.0000	Tetsuzo Namba	12/02/2020	11ª C
HC	2214710-12.2020.8.26.0000	Heitor Donizete de Oliveira	10/11/2020	12ª C
HC	2007949-12.2021.8.26.0000	Osni Assis Pereira	18/02/2021	16ª C
HC	2003489-16.2020.8.26.0000	Rachid Vaz De Almeida	20/02/2020	10ª C
HC	2002378-94.2020.8.26.0000	Luis Augusto de Sampaio Arruda	05/03/2020	13ª C
HC	2101123-12.2020.8.26.0000	Marcos Alexandre Coelho Zilli	18/06/2020	16ª C



Entendimento: Conversão da prisão em flagrante em preventiva *ex officio* (sem requerimento do MP ou com parecer do MP favorável à liberdade provisória) – **POSSIBILIDADE** – Redação dada ao art. 311 do CPP que não se confunde com a hipótese do art. 310, II, do CPP – **Conversão mantida**. (Ordenados por câmara).

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2266478-74.2020.8.26.0000	Mário Devienne Ferraz	14/12/2020	1ª C
HC	2218393-57.2020.8.26.0000	Alex Tadeu Monteiro Zilenovski	15/10/2020	2ª C
HC	2132804-97.2020.8.26.0000	Cesar Augusto Andrade de Castro	07/07/2020	3ª C
HC	2010435-67.2021.8.26.0000	Edison Aparecido Brandão	02/03/2021	4ª C
HC	2303692-02.2020.8.26.0000	Roberto Teixeira Pinto Porto	18/02/2021	4ª C
HC	2260663-96.2020.8.26.0000	Eduardo Crescenti Abdalla	18/12/2020	6ª C
HC	2248553-65.2020.8.26.0000	Farto Salles	28/10/2020	6ª C
HC	2212344-97.2020.8.26.0000	Fátima Gomes	29/10/2020	9ª C
HC	2245471-26.2020.8.26.0000	Gilda Alves Barbosa Diodatti	26/11/2020	15ª C
HC	2220087-61.2020.8.26.0000	Gilberto Ferreira da Cruz	30/09/2020	15ª C

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 057/2021

TEMA

Aplicação do ***Miranda rights*** (**Aviso de Miranda**)
Precedentes que reconheçam a necessidade da advertência do direito ao silêncio do réu na prisão em flagrante pelos policiais

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento: Alegação de nulidade. Prova ilícita, suposta **confissão informal** obtida por meio ilícito, sem que o acusado tivesse sido advertido de seu direito ao silêncio ("Aviso de Miranda"). Única prova do delito é a confissão informal. **Nulidade reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	192.798-SP*	Gilmar Mendes	24/02/2021	STF/2ªT
RE	1.234.183-RJ**	Ricardo Lewandowski	26/09/2019	STF/Monocrática

* Única prova do crime de associação ao tráfico de drogas era a suposta confissão informal. Mantida a absolvição.

** Única prova da localização da droga foi a confissão informal.

Entendimento: Alegação de nulidade. **Ausência de advertência do direito ao silêncio do réu na prisão em flagrante** pelos policiais ("Miranda rights" ou "Aviso de Miranda"). O aviso quanto ao direito de permanecer em silêncio é aplicável ao interrogatório formal do acusado diante da autoridade policial e judicial que realiza o interrogatório. **Nulidade inexistente.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0050998-94.2015.8.26.0050	Diniz Fernando	05/12/2016	TJSP/1ªC
AP	3003328-73.2013.8.26.0407	Grassi Neto	23/06/2016	TJSP/8ªC

Entendimento: Alegação de nulidade. Prova ilícita, suposta **confissão informal** obtida por meio ilícito, sem que o acusado tivesse sido advertido de seu direito ao silêncio. Inexistência de comprovação da alegada ausência dos "avisos de Miranda". Réu confessou a posse do entorpecente na fase de inquérito policial e em juízo. **Nulidade inexistente.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500275-49.2020.8.26.0073	Otávio de Almeida Toledo	16/10/2020	TJSP/16ªC



Entendimento: Alegação de nulidade. Confissão informal. A garantia constitucional do direito ao silêncio não se estende ao momento da realização de diligências policiais, que resultaram na prisão em flagrante do réu. **Nulidade inexistente.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	253.709 - RJ	Jorge Mussi	07/08/2014	STJ/5ªT
HC	2159479-97.2020.8.26.0000	Amaro Thomé	14/08/2020	TJSP/2ªC
AP	1501233-89.2019.8.26.0616	Fernando Simão	08/07/2020	TJSP/7ªC
AP	0001497-68.2016.8.26.0073	Cláudio Marques	12/12/2019	TJSP/15ªC
AP	0009681-39.2017.8.26.0635	Gilda Alves Barbosa Diodatti	26/09/2019	TJSP/15ªC
AP	0004021-39.2017.8.26.0417	Hermann Herschander	08/08/2019	TJSP/14ªC

Entendimento: Alegação de nulidade. Prova ilícita, suposta **confissão informal** obtida por meio ilícito, sem que o acusado tivesse sido advertido de seu direito ao silêncio ("Aviso de Miranda"). Sentença não fundamentada somente na confissão do réu. **Outros elementos de prova que guardam independência em relação à mencionada confissão informal. Nulidade inexistente.**

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
HC	614.339 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	09/02/2021	STJ/5ªT
AREsp	1.342.522 - SC	Joel Ilan Paciornik	25/03/2019	STJ/Monocrática
AP	1500463- 96.2019.8.26.0616	Laerte Marrone	10/09/2020	TJSP/14ªC
AP	0000198-08.2018.8.26.0616	Freitas Filho	02/10/2019	TJSP/7ªC
AP	0004285-26.2015.8.26.0191	Rachid Vaz de Almeida	27/06/2019	TJSP/10ªC

Entendimento: Alegação de nulidade. Prova ilícita, suposta **confissão informal** obtida por meio ilícito, sem que o acusado tivesse sido advertido de seu direito ao silêncio ("Aviso de Miranda"). Defesa suscitou a existência de nulidade sem apontar prejuízo sofrido pelo réu. **Ordem denegada.**

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
HC	460.000 - SC	Antonio Saldanha Palheiro	23/10/2019	STJ/Monocrática

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 061/2020

TEMA

Reconhecimento, *ex officio*, da agravante genérica de calamidade pública (em virtude da pandemia da Covid-19)

JURISPRUDÊNCIA

AGRAVANTE GENÉRICA DE CALAMIDADE PÚBLICA **NÃO MENCIONADA NA DENÚNCIA**

Entendimento: Agravante prevista no art. 61, II, "j", do CP **reconhecida na sentença**. O tipo penal não exige que o estado de calamidade pública influencie ou facilite a prática do ilícito. **Agravante mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500947-18.2020.8.26.0571	Ivana David	16/03/2021	TJSP/4ªC
AP	1500775-05.2020.8.26.0530	Klaus Marouelli Arroyo	25/11/2020	TJSP/7ªC

Entendimento: Agravante prevista no art. 61, II, "j", do CP **reconhecida na sentença**. Não demonstrado nos autos que o réu se aproveitou da vulnerabilidade da pandemia para praticar o delito. **Agravante afastada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1511467-48.2020.8.26.0050 (*)	Xisto Rangel	10/03/2021	TJSP/13ªC
AP	1500832-75.2020.8.26.0545	Mário Devienne Ferraz	09/03/2021	TJSP/1ªC

AGRAVANTE GENÉRICA DE CALAMIDADE PÚBLICA **MENCIONADA NA DENÚNCIA**

Entendimento: Agravante prevista no art. 61, II, "j", do CP **reconhecida na sentença**. O tipo penal não exige que o estado de calamidade pública influencie ou facilite a prática do ilícito. **Agravante mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1516047-72.2020.8.26.0228	Fernando Torres Garcia	15/03/2021	TJSP/14ª C
AP	1522755-41.2020.8.26.0228	Hermann Herschander	08/03/2021	TJSP/14ªC
AP	1500174-86.2020.8.26.0598	Fátima Gomes	05/03/2021	TJSP/9ªC
AP	1518760-20.2020.8.26.0228	Camilo Léllis	05/03/2021	TJSP/4ª C
AP	1516557-85.2020.8.26.0228	Marcos Correa	02/03/2021	TJSP/6ªC
AP	1510850-88.2020.8.26.0050	Gilda Alves Barbosa Diodatti	03/02/2021	TJSP/15ªC
AP	1512578-18.2020.8.26.0228	Costabile e Solimene	11/12/2020	TJSP/2ªC

Entendimento: Agravante prevista no art. 61, II, "j", do CP **reconhecida na sentença**. Não demonstrado nos autos que o réu se aproveitou da vulnerabilidade da pandemia para praticar o delito. **Agravante afastada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	629.867-SP	Sebastião Reis Júnior	1º/02/2021	STJ/Monocrática
AP	1501501-76.2020.8.26.0530	Leme Garcia	15/03/2021	TJSP/16ªC
AP	1511385-65.2020.8.26.0228	Reinaldo Cintra	11/03/2021	TJSP/7ªC
AP	1501114-35.2020.8.26.0571	Camargo Aranha Filho	18/12/2020	TJSP/16ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 066/2021

TEMA

Sentença absolutória imprópria
Teor do dispositivo da sentença: ação procedente ou improcedente?

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento: Réu inimputável. Sentença **julgou procedente** a ação penal e aplicou medida de segurança. "Com efeito, quando é caso de inimputabilidade, ao sentenciar o processo, o magistrado **ABSOLVE o réu (absolvição imprópria) e aplica medida de segurança. Jamais condena o réu a uma medida de segurança, pois, esta não é pena**". **Recurso provido para anular a sentença.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0013287-12.2016.8.26.0635	Alberto Anderson Filho	09/12/2020	TJSP/7ªC

Entendimento: Réu inimputável. Sentença **julgou procedente** a ação penal e aplicou medida de segurança. "A sentença que absolve o inimputável e aplica a medida de segurança é chamada, pela doutrina, de 'sentença absolutória imprópria', pois, apesar de ser uma absolvição, o acusado não fica livre da imposição de restrições estatais aos seus direitos, mormente à sua liberdade". **Recurso parcialmente provido** "(...) para que **seja alterado o dispositivo da r. sentença monocrática e ser julgada improcedente a pretensão punitiva estatal**, absolvendo o acusado com fundamento no art. 386, VI do CPP (absolvição imprópria), **mantida a aplicação de medida de segurança de internação** no prazo fixado, a teor do que dispõe os artigos 26, 96, I e 97 todos do Código Penal".

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0414917-05.2010.8.19.0001	Siro Darlan de Oliveira	16/10/2012	TJRJ/7ªC

Entendimento: Réu inimputável. Sentença **julgou procedente** a ação penal e condenou o réu a pena privativa de liberdade. "(...) **perícia realizada após a sentença concluiu que a culpabilidade estava afastada pela doença mental** (esquizofrenia F20 da CID-10), **que torna o réu inimputável**." "Nesse quadro, afastada a condenação de primeiro grau, e prejudicado o recurso ministerial, **é impositiva a absolvição imprópria, sujeitando-se o acusado, autor de infração apenada com reclusão, a medida de segurança**". **Recurso provido.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000845-87.2017.8.26.0664	Hermann Herschander	19/05/2020	TJSP/14ªC

Entendimento: Réu inimputável. Prática de dois delitos. Sentença **julgou parcialmente procedente** a ação penal e CONDENOU o réu a pena privativa de liberdade por um dos delitos (roubo impróprio) e ABSOLVEU IMPROPRIAMENTE pelo outro (violação de domicílio) **ante sua inimputabilidade**. **Recurso provido** para "(...) **absolver** o apelante da imputação pela prática do crime previsto no artigo 157, § 1º, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, **impondo-lhe medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial**, por prazo indeterminado, mas pelo período mínimo de um ano, nos termos do artigo 386, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Penal".

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501210-13.2019.8.26.0530	Leme Garcia	22/09/2020	TJSP/16ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 091/2021

TEMA

Ministério Público e Defesa: ordem de manifestação na sustentação oral

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento: Sustentação oral da Defesa após o uso da palavra pelo Procurador de Justiça. Inversão na ordem da sustentação oral vedada pelo **art. 147 do RITJSP**. Procuradoria de Justiça atuando na condição de *custos legis*. Afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa NÃO CONFIGURADA. **Pleito indeferido.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED	2247269-22.2020.8.26.0000/50000	Diniz Fernando	09/02/2021	TJSP/1ªC
ED	1500258-86.2019.8.26.0157/50000	Ricardo Sale Júnior	21/01/2021	TJSP/15ªC
HC	2089452-89.2020.8.26.0000	Tristão Ribeiro	20/08/2020	TJSP/5ªC

Entendimento: Sustentação oral da Defesa após o uso da palavra pelo Procurador de Justiça. **Pleito deferido.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	87.926 - SP	Cezar Peluso	20/02/2008	STF/ Plenário
HC	560.587 - SP	Ribeiro Dantas	10/02/2020	STJ/Monocrática
HC	482.756 - RN	Jorge Mussi	05/12/2018	STJ/Monocrática

Entendimento: Direito de manifestação da Defesa por último. **Violação ao devido processo legal. Nulidade reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	9000009-82.2017.8.26.0268	Vico Mañas	28/06/2021	TJSP/12ªC

A título de colaboração, seguem decisões sobre a atuação do Ministério Público na qualidade de *custos legis*

Entendimento: Manifestação da Defesa após o parecer da PGJ. Desnecessidade. Atuação do MP como fiscal da lei. Inteligência do art. 610, p.º, do CPP. **Princípio da paridade de armas não violado.**

STJ

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	175.921 - TO	Laurita Vaz	02/08/2012	5ªT
HC	163.258 - SP	Laurita Vaz	26/06/2012	5ªT
HC	112.589 - SP	Felix Fischer	07/05/2009	5ªT



TJSP

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	2218174-15.2018.8.26.0000	Otávio Rocha	24/07/2020	TJSP/4ºGr
AP	0021707-21.2017.8.26.0554	Tolozza Neto	10/07/2019	TJSP/3ªC
RC	2217789-67.2018.8.26.0000	Paulo Rossi	27/02/2019	TJSP/6ºGr
AP	0009756-71.2014.8.26.0348	Airton Vieira	31/07/2018	TJSP/3ªC
RC	0038714-10.2015.8.26.0000	Otávio de Almeida Toledo	07/02/2017	TJSP/8ºGr

NORMAS PERTINENTES

- [REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO](#)

Art. 147. Se houver mais de uma sustentação oral no mesmo processo, falará em primeiro lugar, nos feitos originários, o autor ou impetrante e, nos recursos, o recorrente e, por último, o Ministério Público, quando não for o autor, impetrante ou recorrente.

§ 1º Havendo recurso adesivo, falará primeiro o recorrente principal e, se as partes forem reciprocamente recorrentes e recorridas, falará antes o autor ou o impetrante.

§ 2º O interveniente falará por último e, nas ações penais, o assistente do Ministério Público, depois deste.

§ 3º No processo civil, se houver litisconsortes ou terceiros intervenientes não representados pelo mesmo procurador, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os do mesmo grupo, salvo quando convencionarem em contrário.

- [NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA](#)

Art. 714. Admite-se a sustentação oral exclusivamente no recurso nominado, na apelação e no *habeas corpus*, por advogado constituído ou designado nos autos, ou por representante do Ministério Público nos feitos em que oficia, e pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º Requerida a sustentação oral, o Presidente dará a palavra ao advogado após a leitura do relatório; havendo mais de um pedido, falará em primeiro lugar o advogado do recorrente e, se ambos forem recorrentes e recorridos, a preferência será do advogado do autor originário.



- [REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA](#)

Art. 159. Não haverá sustentação oral no julgamento de: (Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016) I – (...)

§ 1º Nos demais julgamentos, o Presidente da Corte Especial, da Seção ou da Turma, feito o relatório, dará a palavra, sucessivamente, ao autor, recorrente ou impetrante, e ao réu, recorrido ou impetrado, para sustentação de suas alegações.

§ 2º Se o representante do Ministério Público estiver agindo como fiscal da lei, fará uso da palavra após o recorrente e o recorrido.

- [CÓDIGO DE PROCESSO PENAL](#)

Art. 610. Nos recursos em sentido estrito, com exceção do de *habeas corpus*, e nas apelações interpostas das sentenças em processo de contravenção ou de crime a que a lei comine pena de detenção, os autos irão imediatamente com vista ao procurador-geral pelo prazo de cinco dias, e, em seguida, passarão, por igual prazo, ao relator, que pedirá designação de dia para o julgamento.

Parágrafo único. Anunciado o julgamento pelo presidente, e apregoadas as partes, com a presença destas ou à sua revelia, o relator fará a exposição do feito e, em seguida, o presidente concederá, pelo prazo de 10 (dez) minutos, a palavra aos advogados ou às partes que a solicitarem e ao procurador-geral, quando o requerer, por igual prazo.

Art. 612. Os recursos de *habeas corpus*, designado o relator, serão julgados na primeira sessão.

Art. 613. As apelações interpostas das sentenças proferidas em processos por crime a que a lei comine pena de reclusão, deverão ser processadas e julgadas pela forma estabelecida no Art. 610, com as seguintes modificações:

I - exarado o relatório nos autos, passarão estes ao revisor, que terá igual prazo para o exame do processo e pedirá designação de dia para o julgamento;

II - os prazos serão ampliados ao dobro;

III - o tempo para os debates será de um quarto de hora.

- [CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL](#)

Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do *caput* do [art. 1.021](#):

PESQUISA Nº 093/2021

TEMA

Reincidência específica prevista no art. 83, inc. V, do CP (livramento condicional) diante das alterações do Pacote Anticrime ao art. 112 da LEP

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento: Livramento condicional. **Reincidência específica.** Inteligência do art. 83, V, do CP. **Vedação à concessão de livramento condicional. Dispositivo legal não derogado pelo “Pacote Anticrime”.** O art. 83, V, do CP, veda o livramento condicional se o condenado for reincidente específico em crime hediondo, prática de tortura, tráfico de drogas, tráfico de pessoas ou terrorismo e o art. 112 da LEP veda o livramento condicional para os condenados pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, seja ele primário ou reincidente (art. 112, VI, “a”, e VIII, da LEP). **Todos os julgados abaixo são sobre tráfico de drogas.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0001485-70.2021.8.26.0496	Paiva Coutinho	06/04/2021	TJSP/11ªC
AgEx	0009900-76.2020.8.26.0496	Tolozza Neto	05/04/2021	TJSP/3ªC
AgEx	0001618-15.2021.8.26.0496	Sérgio Coelho	31/03/2021	TJSP/9ªC
AgEx	0000483-65.2021.8.26.0496	Euvaldo Chaib	18/03/2021	TJSP/4ªC
AgEx	0000580-65.2021.8.26.0496	Eduardo Abdalla	09/03/2021	TJSP/6ªC
AgEx	0009995-09.2020.8.26.0496	Walter da Silva	04/03/2021	TJSP/14ªC
AgEx	0000065-30.2021.8.26.0496	Gilda Alves Barbosa Diodatti	16/02/2021	TJSP/15ªC
AgEx	0007491-30.2020.8.26.0496	Ivana David	21/01/2021	TJSP/4ªC
AgEx	0098018-87.2021.8.13.0000	Fortuna Grion	24/02/2021	TJMG/3ªC

A título de colaboração seguem julgados sobre Livramento condicional e reincidência em caso de condenação em crime de **tráfico privilegiado**

Entendimento: Livramento condicional. **Reincidência específica.** Condenação em crime de tráfico de drogas comum e de tráfico privilegiado **NÃO GERAM** reincidência específica. Não incide a vedação legal do livramento condicional.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	574.880 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	22/04/2020	STJ/Monocrática
HC	607.359 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	21/08/2020	STJ/Monocrática
AgEx	0001361-87.2021.8.26.0496	Diniz Fernando	08/04/2021	TJSP/1ª C
AgEx	0000080-42.2021.8.26.0126	Walter da Silva	13/03/2021	TJSP/14ªC
AgEx	0000853-44.2021.8.26.0496	Newton Neves	05/03/2021	TJSP/16ªC



Entendimento: Livramento condicional. **Reincidência específica.** Condenação em crime de tráfico de drogas comum e de tráfico privilegiado **GERAM** reincidência específica. Incide a vedação legal do livramento condicional.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0000390-05.2021.8.26.0496	Camilo Léllis	16/03/2021	TJSP/4ªC
AgEx	0001124-53.2021.8.26.0496	Gilberto Ferreira da Cruz	11/03/2021	TJSP/15ªC
AgEx	0005971-35.2020.8.26.0496	Marcos Correa	03/03/2021	TJSP/6ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 097/2021

TEMA

Horário limite para incidência da causa de aumento do crime de furto praticado durante o repouso noturno (art. 155, § 1, do CP)

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento: Furto. Repouso noturno. Crime praticado após as 5 h da manhã. Repouso noturno é o período entre o início da noite, com o pôr-do-sol, até o surgimento do dia, com o alvorecer. **Causa de aumento mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	409.327 - MG Furto às 05h20	Joel Ilan Paciornik	25/08/2017	STJ Monocrática
AP	1500997-75.2020.8.26.0302 Furto antes das 7h	Guilherme De Souza Nucci	27/03/2021	TJSP/16ªC
AP	1501936-32.2020.8.26.0536 Furto às 5h36	Tristão Ribeiro	18/03/2021	TJSP/5ªC
AP	1501213-27.2019.8.26.0575 Furto às 5h25	Willian Campos	06/04/2021	TJSP/15ªC
AP	1502405-12.2019.8.26.0537 Furto às 05h20	Amaro Thomé	18/08/2020	TJSP/2ªC

Entendimento: Furto. Repouso noturno. Crime praticado antes das 22 h. "O repouso noturno está vinculado à diminuição da vigilância social e para tal há de se levar em consideração os costumes de determinada comunidade, não apenas o nascer ou o pôr-do-sol." **Causa de aumento mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500186-56.2018.8.26.0603 Furto às 20h30	Xisto Rangel	05/10/2020	TJSP/13ªC

Entendimento: Furto. Repouso noturno. Crime praticado antes das 22 h. "A ação delituosa ocorreu em período de maior vulnerabilidade para as residências ou lojas, sendo irrelevante o fato de que não havia qualquer pessoa repousando na residência ou que não era madrugada" é o "(...) período em que a vigilância tende a ser naturalmente dificultada quando a luz do dia é substituída pelas luzes artificiais."

Causa de aumento mantida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502683-39.2019.8.26.0302 Furto às 19h30	Willian Campos	30/06/2020	TJSP/15ªC

Entendimento: Furto. Repouso noturno. Crime praticado antes das 22h, **na via pública**. Não configurada a situação de repouso. **Causa de aumento afastada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	116.432 - RJ Furto às 23h	Laurita Vaz	1º/06/2010	STJ/5ªT
AP	0000139-20.2013.8.26.0414 Furto às 21h	Alexandre Almeida	16/12/2015	TJSP/13ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 103/2021

TEMA

Confecção de tatuagem, no ambiente prisional, constitui falta disciplinar?

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento: Falta disciplinar. Tatuagem confeccionada no corpo do agravante. **Conduta atípica. Falta disciplinar afastada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0005599-47.2020.8.26.0509 Inexistência de informação sobre o autor da tatuagem	Luiz Fernando Vaggione	16/04/2021	TJSP/2ªC
AgEx	0008916-47.2020.8.26.0026 Tatuagem confeccionada por detento já transferido	Tristão Ribeiro	12/04/2021	TJSP/5ªC
AgEx	0004072-60.2020.8.26.0509 Inexistência de informação sobre o autor da tatuagem	Cláudio Marques	12/04/2021	TJSP/15ªC
AgEx	0000115-46.2021.8.26.0079 Tatuagem confeccionada pelo próprio agravante	Guilherme de Souza Nucci	12/04/2021	TJSP/16ªC
AgEx	0010020-22.2020.8.26.0496 Inexistência de informação sobre o autor da tatuagem	Fábio Gouvêa	08/04/2021	TJSP/10ªC
AgEx	0000384-95.2021.8.26.0496 Tatuagem confeccionada por detento já transferido	Hermann Herschander	29/03/2021	TJSP/14ªC
AgEx	0006594-54.2020.8.26.0026 Tatuagem confeccionada por outro detento	Diniz Fernando	16/02/2021	TJSP/1ªC
AgEx	0004765-44.2020.8.26.0509 Inexistência de informação sobre o autor da tatuagem	Newton Neves	02/02/2021	TJSP/16ªC
AgEx	0005495-49.2020.8.26.0026 Tatuagem confeccionada por detento já transferido	Osni Pereira	07/11/2020	TJSP/16ªC
AgEx	0001631-77.2018.8.26.0509 Tatuagem confeccionada pelo próprio agravante	Camargo Aranha Filho	18/04/2019	TJSP/16ªC



Entendimento: Falta disciplinar. Tatuagem confeccionada no corpo do agravante. **Conduta típica. Falta disciplinar configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0000839-60.2021.8.26.0496 Tatuagem confeccionada por detento já transferido	Marcos Correa	14/04/2021	TJSP/6ªC
AgEx	0005371-72.2020.8.26.0509 Tatuagem confeccionada pelo próprio agravante	Álvaro Castello	31/03/2021	TJSP/3ªC
AgEx	0009617-53.2020.8.26.0496 Tatuagem confeccionada pelo próprio agravante e por outro detento	Willian Campos	27/03/2021	TJSP/15ªC
AgEx	0001236-56.2021.8.26.0032 Tatuagem confeccionada pelo próprio agravante	Tetsuzo Namba	25/03/2021	TJSP/11ªC
AgEx	0003957-39.2020.8.26.0509 Tatuagem confeccionada pelo próprio agravante	Alcides Malossi Junior	30/03/2021	TJSP/9ªC
AgEx	0009226-53.2020.8.26.0026 Tatuagem confeccionada pelo próprio agravante	Ivana David	18/03/2021	TJSP/4ªC
AgEx	0000955-66.2021.8.26.0496(*) Tatuagem confeccionada pelo próprio agravante	Laerte Marrone	16/03/2021	TJSP/14ªC

(*) Desclassificou para falta média.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 107/2021

TEMA

Intérprete nomeado pode ser parente da vítima/testemunha?

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento: Vítima estrangeira ouvida em Juízo tendo como intérprete o próprio **marido**, que também era testemunha. Violação aos arts. 223 e 281 do CPP. **Nulidade reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000391-77.2016.8.26.0556	Otávio de Almeida Toledo	23/05/2019	TJSP/16ªC

Entendimento: Vítima surda-muda e analfabeta. Filha menor indicada como intérprete. **Nulidade reconhecida.** Comprometimento emocional.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	259.725 - SP	Maria Thereza de Assis Moura	18/12/2007	STJ/6ªT

Entendimento: A falta de compromisso por parte da intérprete nomeada judicialmente para acompanhar a vítima na audiência de instrução não tem o condão de anular o ato realizado. **Nulidade rejeitada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	0160816-05.2013.8.26.0000	Souza Nery	12/12/2013	TJSP/9ªC
AP	9216823-44.2002.8.26.0000	Alfredo Fanucchi	17/07/2008	TJSP/14ªC

Entendimento: A falta de compromisso por parte da intérprete nomeado na fase de inquérito policial não tem o condão de anular o ato realizado. **Nulidade rejeitada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0001801-71.2011.8.26.0581	Marco de Lorenzi	30/07/2015	TJSP/14ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 121/2021

TEMA

Cômputo de horas excedentes de trabalho para fins de remição de pena

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Execução Penal. Para fins de remição de pena em razão do trabalho (arts. 33 e 126 da LEP), o cômputo deve basear-se **nos dias efetivamente laborados**, e **não nas horas acumuladas**. Apenas em caso de horas extraordinárias (entenda-se: **superiores a oito horas diárias**), estas devem ser computadas em separado, utilizando-se o divisor em horas, com base no mínimo previsto em lei 6 (seis) horas.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	437.846 - SP	Ribeiro Dantas	13/04/2021	5ª T
HC	517.805 - SP	Laurita Vaz	31/08/2020	Monocrática
HC	462.464 - SP	Felix Fischer	20/09/2018	5ª T
HC	338.220 - MG	Felix Fisher	21/06/2016	5ª T
HC	351.951 - MG	Reynaldo Soares da Fonseca	17/05/2016	5ª T

TJSP

Entendimento: Remição por trabalho. Cálculo com base no número de horas trabalhadas. **Impossibilidade.** A remição de pena é calculada por dias trabalhados, não por número de horas. **Não há falar em excedente acima da jornada mínima legal de 6 (seis) horas.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	7006412-41.2017.8.26.0482	Diniz Fernando	27/11/2017	1ªC
AgEx	7005185-45.2019.8.26.0482	Edison Brandão	11/12/2020	4ªC
AgEx	0001369-09.2021.8.26.0482	Claudia Fonseca Fanucchi	17/03/2021	5ªC
AgEx	7004628-92.2018.8.26.0482	José Raul Gavião de Almeida	1º/08/2019	6ª C
AgEx	7005031-27.2019.8.26.0482	Otávio Rocha	28/09/2020	7ªC
AgEx	0014745-24.2020.8.26.0506 (*)	Juscelino Batista	17/02/2021	8ªC
AgEx	7006638-12.2018.8.26.0482	Márcio Eid Sammarco	13/12/2018	9ªC
AgEx	0000478-65.2021.8.26.0521	Paulo Rossi	23/04/2021	12ªC
AgEx	0011010-55.2020.8.26.0482	Augusto de Siqueira	19/01/2021	13ªC
AgEx	9000184-70.2019.8.26.0506	Poças Leitão	27/08/2020	15ªC

(*) Neste caso, entende que não pode ser computado nem o excedente que superar a jornada máxima legal de 8 (oito) horas (fl. 3).



Entendimento: Remição por trabalho. Cálculo com base no número de horas trabalhadas. A remição de pena é calculada por dias trabalhados, não por número de horas. Não há falar em excedente acima da jornada mínima de 6 (seis) horas prevista na lei. Somente há a possibilidade de acréscimo de horas excedentes, nos casos em que as horas efetivamente trabalhadas **superarem a jornada máxima legal de 8 (oito) horas**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	7007140-48.2018.8.26.0482	Alex Zilenovski	14/01/2019	2ªC
AgEx	7005118-51.2017.8.26.0482	Airton Vieira	30/01/2018	3ªC
AgEx	0006918-89.2020.8.26.0496	Maria Tereza do Amaral	26/03/2021	11ªC

Entendimento: Remição por trabalho. Cálculo com base no número de horas trabalhadas. **Possibilidade.** Necessidade de cômputo das horas excedentes da jornada mínima legal de 6 (seis) horas.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	7012125-31.2016.8.26.0482	Francisco Bruno	04/04/2019	10ªC
AgEx	9001497-61.2019.8.26.0637	Camargo Aranha Filho	04/05/2020	16ªC
AgEx	0000247-50.2020.8.26.0496 (*)	Hermann Herschander	24/04/2020	14ªC

(*) Neste caso foram consideradas, ainda, as horas trabalhadas em jornada inferior a 6 (seis) horas (fl. 5).

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 127/2021

TEMA

Perdão judicial para réus colaboradores. Lei nº 9.807/99

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Perdão judicial da Lei nº 9.807/99. **INAPLICABILIDADE.** Ausência dos requisitos necessários e cumulados previstos nos **artigos 13 e 14 da norma.**

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
HC	85.701 - SP	Cezar Peluso	10/02/2009	2ª T

TJSP

Entendimento: Perdão judicial da Lei nº 9.807/99. **INAPLICABILIDADE.** Ausência dos requisitos necessários previstos no **parágrafo único** do art. 13 da norma.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501634-25.2019.8.26.0540 (fl. 11)	Hermann Herschander	30/04/2020	14ªC
AP	0020900-24.2018.8.26.0050 (fl. 14)	Marcos Correa	10/10/2019	6ªC
AP	0001715-42.2015.8.26.0070 (fls. 20/21)	Andrade Sampaio	23/08/2018	9ªC
AP	0021383-54.2014.8.26.0451 (fl. 7)	Souza Nery	04/08/2016	9ªC

Entendimento: Perdão judicial da Lei nº 9.807/99. **INAPLICABILIDADE.** Ausência dos requisitos necessários previstos no art. 13 da norma, **especialmente a primariedade do réu.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0096325-62.2015.8.26.0050 (fl. 9)	Mauricio Henrique Guimarães Pereira Filho	25/10/2019	5ªC

Entendimento: Perdão judicial da Lei nº 9.807/99. **INAPLICABILIDADE.** Ausência dos requisitos necessários previstos no art. 13 da norma, **especialmente a confissão espontânea/completa.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500556-87.2018.8.26.0618	Luiz Fernando Vaggione	19/05/2020	2ªC
AP	0009955-06.2019.8.26.0482	Paulo Rossi	16/12/2019	12ªC

[Voltar ao índice](#)

PESQUISA Nº 134/2021

TEMA

Possibilidade de citação por *WhatsApp*

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Citação realizada através de telefone/*WhatsApp*. Norma do Tribunal *a quo* regulamentando possibilidade do ato em razão de situação excepcional. Procedimento justificado ante a pandemia causada pelo novo coronavírus. **Necessidade de demonstração do prejuízo ainda que se trate de nulidade absoluta.** Prejuízo ao réu não demonstrado. **Nulidade NÃO reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	199.548 - DF	Roberto Barroso	07/04/2021	Monocrática

STJ

Entendimento: Citação realizada através de telefone/*WhatsApp*. Ausência de comprovação de autenticidade da identidade do citando. Ordem concedida de ofício para anular a citação via *WhatsApp*. **Nulidade reconhecida.** Ressalta a possibilidade do uso da referida tecnologia (*WhatsApp*/telefone), desde que, adotadas medidas suficientes para atestar a identidade do indivíduo com quem se travou a conversa.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	641.877 - DF	Ribeiro Dantas	09/03/2021	STJ/5ªT

Entendimento: Citação realizada através de telefone/*WhatsApp*. Norma do Tribunal *a quo* regulamentando possibilidade do ato, em razão de situação excepcional. Procedimento justificado ante a pandemia causada pelo novo coronavírus. **Finalidade do ato (citação) alcançada.** Prejuízo ao réu não demonstrado. **Nulidade NÃO reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	650.064 - DF	Felix Fischer	17/03/2021	Monocrática

Entendimento: Citação realizada através de telefone/*WhatsApp*. Norma do Tribunal *a quo* regulamentando possibilidade do ato em razão de situação excepcional. Procedimento justificado ante a pandemia causada pelo novo coronavírus. **Necessidade de demonstração do prejuízo.** Prejuízo ao réu não demonstrado. **Nulidade NÃO reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	657.182 - DF	Antonio Saldanha Palheiro	12/05/2021	Monocrática
HC	141.982 - DF	Reynaldo Soares da Fonseca	08/05/2021	Monocrática
HC	646.948 - DF	Reynaldo Soares da Fonseca	05/05/2021	Monocrática
HC	141.245 - DF	Ribeiro Dantas	13/04/2021	5ªT
HC	644.543 - DF	Nefi Cordeiro	09/03/2021	6ªT
RHC	141.874 - DF	Reynaldo Soares da Fonseca	08/05/2021	Monocrática



TJSP

Entendimento: Citação realizada através de telefone/WhatsApp. **Ato realizado em desconformidade com as disposições do CPP.** Ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Ausência de previsão legal. Citação que deve ser feita por mandado. **Nulidade reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2205393-87.2020.8.26.0000	Tristão Ribeiro	18/03/2021	TJSP/5ªC
HC	2003893-33.2021.8.26.0000	Mário Devienne Ferraz	19/02/2021	TJSP/1ªC

Entendimento: Citação realizada através de telefone/WhatsApp. Embora inexista previsão legal, não foi demonstrado prejuízo ao réu. Procedimento justificado ante a situação excepcional de pandemia causada pelo novo coronavírus. **Nulidade NÃO reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2063142-12.2021.8.26.0000	Klaus Marouelli Arroyo	10/05/2021	TJSP/7ªC
HC	2281779-61.2020.8.26.0000	Osni Pereira	26/01/2021	TJSP/16ªC
HC	2231411-48.2020.8.26.0000	Nelson Fonseca Júnior	03/12/2020	TJSP/10ªC
HC	2210475-02.2020.8.26.0000	Guilherme de Souza Nucci	07/11/2020	TJSP/16ªC
HC	2030174-26.2021.8.26.0000	Walter da Silva	18/03/2020	TJSP/14ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 158/2021

TEMA

Condenação pretérita por tráfico privilegiado e posterior por tráfico gera reincidência específica?

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Afasta a **natureza hedionda** do tráfico de drogas na forma privilegiada.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	118.533 - MS	Cármem Lúcia	24/06/2015	Pleno

STJ

Entendimento: Condenação em crime de tráfico de drogas comum e de tráfico privilegiado **NÃO GERAM** reincidência específica.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	592.398 - SP	Felix Fischer	06/10/2020	5ªT
HC	574.880 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	22/04/2020	Monocrática
HC	607.359 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	21/08/2020	Monocrática
HC	530.914 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	17/09/2019	5ªT
HC	453.983 - SP	Felix Fischer	02/08/2018	5ªT
HC	419.974 - SP	Maria Thereza de Assis Moura	22/05/2018	6ªT

TJSP

Entendimento: Condenação em crime de tráfico de drogas comum e de tráfico privilegiado **NÃO GERAM** reincidência específica.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0000834-90.2021.8.26.0026	André Almeida	04/06/2021	2ªC
AgEx	0001361-87.2021.8.26.0496	Diniz Fernando	08/04/2021	1ªC
AgEx	0000080-42.2021.8.26.0126	Walter da Silva	13/03/2021	14ªC
AgEx	0009628-82.2020.8.26.0496	Camargo Aranha Filho	22/03/2021	16ªC
AgEx	0000853-44.2021.8.26.0496	Newton Neves	05/03/2021	16ªC
AgEx	0008152-09.2020.8.26.0496	Guilherme de Souza Nucci	16/01/2021	16ªC
AgEx	0005409-26.2020.8.26.0496	Osni Pereira	06/10/2020	16ªC



Entendimento: Condenação em crime de tráfico de drogas comum e de tráfico privilegiado **GERAM** reincidência específica.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED	0005922-91.2020.8.26.0496/50001	Willian Campos	18/05/2021	15ªC
AgEx	0000390-05.2021.8.26.0496	Camilo Léllis	16/03/2021	4ªC
AgEx	0005971-35.2020.8.26.0496	Marcos Correa	03/03/2021	6ªC
AgEx	0000065-30.2021.8.26.0496	Gilda Alves Barbosa Diodatti	16/02/2021	15ªC
AgEx	0003263-12.2020.8.26.0496	Otávio de Almeida Toledo	24/06/2020	16ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 177/2021

TEMA

Acesso a dados do aparelho celular do réu, por PMs, no ato do flagrante

JURISPRUDÊNCIA

OBSERVAÇÃO INICIAL

Há **Repercussão Geral** tramitando no **STF** sobre o tema.

TEMA 977 - STF

Título	Aferição da licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, <u>sem autorização judicial</u> , a registros e informações <u>contidos em aparelho de telefone celular</u> , relacionados à conduta delitiva e hábeis a identificar o agente do crime.
Repercussão Geral	Tema 0977 (clique no número para ver a Repercussão Geral)
Leading case	ARE 1.042.075/RJ (clique no número para ver o andamento)
Relator	Min. Dias Toffoli
Situação atual	Julgamento suspenso . Pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes

STF

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Absolvição**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	168.052-SP (*)	Gilmar Mendes	09/10/2020	2ªT

(*) Por maioria.

STJ

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Absolvição**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	609.221-RJ	Rogério Schietti Cruz	15/06/2021	6ªT
AgRg no HC	516.857 - SP	Ribeiro Dantas	12/05/2020	5ªT



Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Prova desconsiderada. Desentranhamento determinado com sujeição da análise das demais provas pelo juízo de primeiro grau.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.912.303 - PR	Joel Ilan Paciornik	08/06/2021	5ªT
RHC	101.585 - MG	Reynaldo Soares da Fonseca	18/10/2018	5ªT
RHC	78.747-RS	Reynaldo Soares da Fonseca	1º/06/2017	5ªT
RHC	51.531-RO	Nefi Cordeiro	19/04/2016	6ªT

Entendimento: Acesso forçado aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Anulada a condenação e determinado novo julgamento na origem.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.755.974-MT	Laurita Vaz	12/06/2019	6ªT

TJSP

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Absolvição.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0002185-78.2016.8.26.0542 (*)	Leme Garcia	23/11/2020	16ªC
AP	0003075-90.2015.8.26.0238	Augusto de Siqueira	27/08/2020	13ªC
AP	0002690-13.2018.8.26.0635	Amable Lopez Soto	11/03/2020	12ªC
AP	0017974-15.2016.8.26.0576	Amable Lopez Soto	03/07/2019	12ªC

(*) Apenas em relação ao delito de tráfico de drogas.

Entendimento: Acesso aos dados armazenados no aparelho celular do réu. Ausência de autorização judicial. Prova ilícita. **Prova desconsiderada.** Condenação mantida ante a existência de outras provas.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000057-74.2016.8.26.0481	Mário Devienne Ferraz	23/09/2019	1ªC

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 182/2021

TEMA

A nova redação do [artigo 112, § 3º, inciso V, da LEP](#), refere-se, apenas, ao crime previsto no [artigo 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013](#) ou a qualquer tipo de atividade criminosa praticada em conjunto, de forma organizada, como, por exemplo, o delito de associação para o tráfico ([art. 35 da Lei nº 11.343/2006](#))?

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Progressão especial de regime. Mãe de criança menor de 12 anos ou gestante. Prática de crime de associação ao tráfico de drogas. **Configuração de organização criminosa.** Aplicação de fração de 1/8 das penas para fins de progressão de regime, nos termos do artigo 112, parágrafo 3º, inciso V, da LEP. **Impossibilidade.** "O inciso V do artigo 112 da Lei nº 7.210/1984, a versar a não integração a organização criminosa como requisito para a progressão, não se refere especificamente ao tipo previsto na Lei nº 12.850/2013".

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	179.262 - SP	Marco Aurélio	11/05/2020	1ªT

STJ

Entendimento: Progressão especial de regime. Mãe de criança menor de 12 anos ou gestante. Prática de crime de associação ao tráfico de drogas. **Configuração de organização criminosa.** Aplicação de fração de 1/8 das penas para fins de progressão de regime, nos termos do artigo 112, § 3º, V, da LEP. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	534.836 - SP	Rogério Schietti Cruz	22/09/2020	6ªT
HC	645.236 - SP	Joel Ilan Paciornik	30/03/2020	5ªT
HC	542.018 - SP	Sebastião Reis Júnior	27/02/2020	Monocrática

Entendimento: Progressão especial de regime. Mãe de criança menor de 12 anos ou gestante. Prática de crime de associação ao tráfico de drogas. **Não configuração de organização criminosa.** Aplicação de fração de 1/8 das penas para fins de progressão de regime, nos termos do artigo 112, § 3º, V, da LEP. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	601753 - PR	Reynaldo Soares da Fonseca	11/01/2021	Monocrática
HC	623566 - SP	Felix Fischer	16/12/2020	Monocrática
HC	522.651 - SP	Laurita Vaz	04/08/2020	6ªT



TJSP

Entendimento: Progressão especial de regime. Mãe de criança menor de 12 anos ou gestante. Prática de crime de associação ao tráfico de drogas. **Configuração de organização criminosa.** Aplicação de fração de 1/8 das penas para fins de progressão de regime, nos termos do artigo 112, § 3º, V, da LEP. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0006934-16.2021.8.26.0041	Mauricio Valala	17/06/2021	8ªC
HC	2116210-71.2021.8.26.0000	Silmar Fernandes	14/06/2021	9ªC
HC	2049388-03.2021.8.26.0000 (*)	Álvaro Castello	28/05/2021	3ªC
AgEx	0006772-67.2020.8.26.0037	Heitor Donizete de Oliveira	28/05/2021	12ªC
AgEx	0006771-82.2020.8.26.0037	Hermann Herschander	18/12/2020	14ªC
AgEx	0002535-93.2020.8.26.0520	Machado de Andrade	30/09/2020	6ªC
AgEx	0002528-83.2020.8.26.0041	Farto Salles	23/06/2020	6ªC
AgEx	0005162-07.2019.8.26.0520	Zorzi Rocha	05/03/2020	6ªC

(*) Condenação pelo crime de **tráfico de drogas**, mas pela quantidade e variedade dos entorpecentes, conclui-se que a paciente possuía envolvimento com atividades criminosas.

Entendimento: Progressão especial de regime. Mãe de criança menor de 12 anos ou gestante. Prática de crime de associação ao tráfico de drogas. **Não configuração de organização criminosa.** Aplicação de fração de 1/8 das penas para fins de progressão de regime, nos termos do artigo 112, § 3º, V, da LEP. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0005033-85.2021.8.26.0502	Moreira da Silva	27/06/2021	13ªC
AgEx	0002224-43.2021.8.26.0496	Reinaldo Cintra	13/04/2021	7ªC
AgEx	0004604-32.2020.8.26.0154	Willian Campos	09/03/2021	15ªC
AgEx	0007484-38.2020.8.26.0496	Figueiredo Gonçalves	03/02/2021	1ªC
AgEx	0015994-47.2020.8.26.0041	Sérgio Mazina Martins	09/12/2020	2ªC
AgEx	0004665-13.2020.8.26.0502 (*)	Euvaldo Chaib	30/06/2020	4ªC

(*) Por maioria.

Voltar ao índice

PESQUISA Nº 183/2021

TEMA

Competência das Varas Especializadas em Violência Doméstica para fixar alimentos em favor da prole comum

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: O juízo da Vara Especializada de Violência Doméstica Contra a Mulher é competente para julgar pretensão de natureza cível conexa à medida protetiva de urgência estipulada em razão da violência. **Competência híbrida** estabelecida no artigo 14 da Lei 11.340/06.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	629.394 - SP	Raul Araújo	03/12/2020	Monocrática
REsp	1.837.326 - SP	Marco Buzzi	17/02/2020	Monocrática
REsp	1.427.850 - MT	Antonio Carlos Ferreira	28/06/2019	Monocrática
REsp	1.505.367 - MT	Marco Buzzi	31/08/2016	Monocrática
REsp	1.475.006 - MT	Moura Ribeiro	14/10/2014	3ªT

Entendimento: O juízo da Vara Especializada de Violência Doméstica Contra a Mulher é competente para julgar a execução de alimentos conexa à medida protetiva de urgência estipulada em razão da violência. **Ausente Juizado Especial de Violência Doméstica na Comarca, compete à Vara Cível processar e julgar a ação de execução de alimentos.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	151.768 - RS	Paulo de Tarso Sanseverino	1º/08/2017	Monocrática

Entendimento: O juízo da Vara Especializada de Violência Doméstica Contra a Mulher **é competente** para julgar a execução de alimentos conexa à medida protetiva de urgência estipulada em razão da violência. Extinta a medida protetiva, não subsiste a conexão.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	174.492 - PA (*)	Nancy Andrigli	04/06/2021	Monocrática

(*) Competência do foro do domicílio da vítima.



TJSP

Entendimento: Correição Parcial. Concessão de medidas protetivas de urgência **com fixação de alimentos provisórios** pelo prazo de 90 dias em favor da prole do casal, pelo juízo do Anexo Judiciário da Casa da Mulher Brasileira. Redistribuição dos autos à Vara Central da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Revogação da determinação da prestação de alimentos. **INADMISSIBILIDADE. Inteligência do artigo 22, V, da Lei 11.340/06.** ALIMENTOS RESTABELECIDOS.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CP	2014652-56.2021.8.26.0000	Luis Augusto de Sampaio Arruda	16/04/2021	8ªC

Entendimento: Correição Parcial. Concessão de medidas protetivas de urgência **com fixação de alimentos provisórios** pelo prazo de 90 dias em favor da prole do casal, por magistrada do Anexo Judiciário da Casa da Mulher Brasileira. Redistribuição dos autos à Vara Central da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Revogação da determinação da prestação de alimentos. **ADMISSIBILIDADE.** Medida a ser apreciada pelo juízo competente.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CP	2001781-91.2021.8.26.0000	João Morenghi	24/03/2021	12ªC
CP	2008595-22.2021.8.26.0000	Xavier de Souza	23/02/2021	11ªC

Entendimento: Correição Parcial. Concessão de medidas protetivas de urgência **com fixação de alimentos provisórios** pelo prazo de 90 dias em favor da prole do casal, por magistrada do Anexo Judiciário da Casa da Mulher Brasileira. Redistribuição dos autos à Vara Central da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Revogação da determinação da prestação de alimentos. **Inexistência de supressão de fase processual ou inversão de atos processuais. CORREIÇÃO PARCIAL NÃO CONHECIDA.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CP	2048226-70.2021.8.26.0000	Poças Leitão	07/06/2021	15ªC

Entendimento: Competência da Vara Especializada de Violência Doméstica é híbrida (cível e criminal). Fixação de medidas de urgência (Lei 11.340/06, art. 22). **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	0018315-81.2020.8.26.0000	Daniela Maria Cilentio Morsello	19/10/2020	Câmara Especial
AI	2276343-92.2018.8.26.0000	Costabile e Solimene	28/03/2019	9ªC
AI	2144922-13.2017.8.26.0000	Sérgio Mazina Martins	29/01/2018	2ªC

TRIBUNAIS DE OUTROS ESTADOS

Entendimento: A Vara Especializada de Violência Doméstica Contra a Mulher tem natureza híbrida e é competente para julgar pretensões de natureza cível conexas à medida protetiva de urgência estipulada em razão da violência, exceto a PARTILHA DE BENS.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	1025449-62.2020.8.11.0000	Serly Marcondes Alves	1º/04/2021	TJMT/2ªT Direito Privado



DOCTRINA e ARTIGOS

- DONIZETTI, Tatiane. (Advogada e Professora). [Violência Doméstica e Filiação: os reflexos da Lei Maria da Penha nas relações com a prole](#). Genjuridico. 31/10/2019.

NORMAS PERTINENTES

- [Enunciado nº. 3 do Fonavid](#): A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é **restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha**, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente.
- **Artigo 22, inciso V, da Lei Maria da Penha:**

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

(...)

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Voltar ao índice



Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal – **Cadicrim** tem como função auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O **Cadicrim** também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgamentos e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

CONTATO



Rua Conselheiro Furtado, 688 - 10º Andar - Sala 103
Liberdade - São Paulo/Capital - CEP 01511-000



(011) 2833-3850/3844



cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br



cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Para mais informações, acesse nossa página:

<http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim>

ou aponte a câmera do celular para o código abaixo:

